PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quirinópolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quirinópolis, a nomeação, contratação ou qualquer forma de provimento de cargos em comissão, funções de confiança ou contratações por tempo determinado, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais e ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento;

IV – Dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput aplica-se também às contratações por intermédio de empresas prestadoras de serviço, quando caracterizado o direcionamento para burlar a proibição.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se parentes os consanguíneos, afins e por adoção, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de cargos efetivos aprovados por concurso público.

Art. 4º Os ocupantes de cargos ou funções em desconformidade com esta Lei deverão ser exonerados ou ter seus contratos rescindidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação ou contratação e sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MOURAO ALVES
Data: 24/06/2025 10:11:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Mourão
Vereador
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas claras e objetivas para coibir a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quirinópolis, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

A vedação ao nepotismo é medida necessária para promover a justiça, a igualdade de oportunidades e o respeito aos valores republicanos. A nomeação de parentes para cargos públicos com base em relações pessoais, e não em critérios técnicos ou meritocráticos, compromete a credibilidade e a eficiência dos serviços públicos, além de gerar desconfiança da sociedade em relação aos gestores públicos.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento sobre a inconstitucionalidade do nepotismo, por meio da Súmula Vinculante nº 13, que veda a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos em comissão e funções de confiança. No entanto, para que haja maior efetividade e clareza no âmbito local, é essencial que esse entendimento seja positivado na legislação municipal.

Ao aprovar esta Lei, o Município de Quirinópolis dará um passo importante rumo à valorização do mérito, à transparência da gestão pública e ao fortalecimento da ética no serviço público. Além disso, a norma permitirá maior controle por parte dos órgãos de fiscalização, como o Ministério Público, e reforçará a confiança da população nas instituições municipais.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição, que visa ao aperfeiçoamento da administração pública municipal e à promoção do interesse público.

Sala das sessões, aos 24 dias de junho de 2025.